

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

- “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM CARÁTER EMERGENCIAL.....
“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR REFERÊNCIA PREVISTO NO ART. 32 DA LEI MUNICIPAL. 49/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

LEI

- LEI 216/2024 - “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ”



“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM CARÁTER EMERGENCIAL.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

EDITAL Nº 0010/2024

“Dispõe sobre a convocação dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado em caráter Emergencial, para atender e manter os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Edital 001/2024 e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, e Legislação Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados neste ato, conforme o que segue:

Art.1º. Ficam convocados os candidatos habilitados, estabelecidos no Edital 001/2024, para preenchimento de vagas conforme anexo I deste Edital.

Art.2º. Os candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado em caráter Emergencial, para atender e manter os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Edital 001/2024 **deverão comparecer no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Cleriston Andrade, S/N, Loteamento Sol Nascente, Tapiramutá/BA, nos dias 03, 06, 07, 08 e 09 de maio de 2024 das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.**

Art.3º. O candidato que não comparecer, dentro do prazo constante no Art.2º. deste Edital perderá o direito decorrente de sua classificação.

Art.4º. O candidato convocado deverá apresentar documentos abaixo relacionados;

- a) RG - Cópia e original;
- b) CPF - Cópia e original;

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº1 3.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- c) Carteira de Trabalho - Cópia e original;
- d) PIS/PASEP/NIT;
- e) Comprovante de residência - Cópia e original;
- f) Título de Eleitor - Cópia e original;
- g) Dados Bancários;
- h) Reservista (sexo masculino) - Cópia e original;
- i) Documentos dos Dependentes (CPF e Certidão de Nascimento) - Cópia;
- j) Atestado de Saúde Ocupacional – Original;
- k) Declaração de vínculo emitida pelo Empregador - Contendo: Cargo, Carga Horária Semanal, Local e Regime de Trabalho (caso possua outro vínculo de trabalho);
- l) 01 foto 3X4.

Art. 5º. Na forma do Art.37, inciso XVI, da Constituição Federal é vedada a acumulação de cargos empregos e/ou funções públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal.

Art. 6º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá-Ba, 03 de Maio de 2024.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº1 3.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1704823180-1073	ALINE JESUS DE ASSIS	29º

CARGO: PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1704896366-3061	JOSIANE ALVES BARRETO MACHADO	9º

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR REFERÊNCIA PREVISTO NO ART. 32 DA LEI MUNICIPAL. 49/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA Nº 045/2024

“Dispõe sobre a Progressão Funcional por Referência Previsto no Art. 32 da Lei Municipal. 49/2010 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decidido no processo n.º 8000058-85.2018.8.05.0173;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica determinada a progressão da funcionária Tania Regina Marques Alencar, ao cargo de Professora de Nível Médio, Nível V, Referência F.

Art. 2.º Oficie-se ao FUNTAP, dado o efeito retroativo da decisão judicial transitada em julgado, para que cumpra o quanto determinado nos efeitos pecuniários da aposentadoria da referida funcionária.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá, Bahia, 03 de maio de 2024.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



LEI 216/2024 - "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ"



LEI 216/2024

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ".

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o Programa de Educação Integral de TAPIRAMUTÁ (ProEIT), a partir do ano letivo de 2024 em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, com o objetivo de promover um processo de desenvolvimento humano e social dos estudantes, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação do universo de experiências educativas, articulada com as diversas áreas do conhecimento e as mais variadas formas de aprendizagens, tendo como princípios:

- I. O direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;
- II. O reconhecimento das múltiplas dimensões do ser humano e as especificidades educativas para o desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- III. A ampliação da jornada escolar para um período, mínimo, de 07 horas diárias, traduzida na ampliação dos espaços, tempos e oportunidades educativas com o intuito de promover um desenvolvimento humano global, no contexto da Educação Integral;
- IV. O acesso à ciência, à tecnologia, à cultura e ao trabalho como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- V. A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social.

- VI. O estabelecimento de articulações e parcerias com instituições e organizações sociais.
- VII. Promover uma rede de articulações das ações e atividades dos Programas do Governo Federal indutores da Educação Integral, bem como dos Projetos Educativos da Secretaria da Educação do Estado e também os Projetos da Rede Municipal de TAPIRAMUTÁ.

Art. 2º - A carga horária diária das Unidades Escolares participantes ProEIT é de 7 horas de efetivo trabalho escolar, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas/aula, conforme Matriz Curricular, que constará em ato administrativo regulamentador.

Art. 3º - Serão asseguradas às Unidades Escolares participantes do ProEIT as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para alimentação complementar, necessárias para o desenvolvimento das atividades, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único - Os insumos para manutenção, aquisição de recursos pedagógicos e para alimentação serão oriundos do Programa Escola em Tempo Integral e de outros recursos financeiros, advindos de projetos e/ou programas dos governos: Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - A estrutura pedagógica das Unidades Escolares do ProEIT contará, além do quadro de professores já existente, de um pedagogo, que será o responsável por coordenar as ações pedagógicas do Programa na escola.

§ 1º - O professor articulador, com carga horária de 40 horas, terá funções e atribuições estabelecidas em Instrução Normativa, expedida pela Secretária Municipal da Educação.

§ 2º - A presença de professores de ambiência para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas escolas, não inviabiliza a programação do professor

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



efetivo da Rede, para atuar como professor regente nos componentes curriculares da Parte Diversificada do ProEIT.

Art. 5º - As atividades a serem desenvolvidas pelas escolas do ProEIT serão organizadas a partir da matriz curricular específica do ProEIT, de acordo com a etapa de ensino.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão Municipal em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A implantação do ProEIT nas escolas ocorrerá de modo progressivo, de acordo com as condições orçamentárias do município, iniciando com uma unidade escolar e seguindo com as demais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias no interesse da Administração.

Gabinete do Prefeito de Tapiramutá, Bahia, em 03 de maio de 2024.

Roberto Venâncio dos Santos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br